



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3480, de 2024, do Senador Marcos do Val, que Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

27 de maio de 2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.480, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Examina-se nesta oportunidade o Projeto de Lei (PL) nº 3.480, de 2024, do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

A alteração legislativa proposta opera-se no art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018. Com efeito, a proposição, além de acrescentar o inciso V no § 4º, dá nova redação ao § 5º e acrescenta também o § 8º no mencionado art. 20 da Lei.

Esse dispositivo trata dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses Conselhos exercem o acompanhamento dos órgãos e dos agentes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), relacionados no § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Esse acompanhamento por parte dos Conselhos, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei, leva em conta:

I – as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;

II – o atingimento das metas previstas na Lei;

III – o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias; e

IV – o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

O PL propõe seja acrescentado o inciso V, para dispor que esse acompanhamento leve em consideração, também, “**a necessidade de investimento em recursos tecnológicos**” por parte dos órgãos do Susp.

Além disso, modifica a redação do § 5º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, para estabelecer que incumbe aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas “**ao combate ao crime organizado**”, a par da prevenção e da repressão da violência e da criminalidade, já previstas no mencionado dispositivo legal.

Por último, o artigo 1º do PL acrescenta o § 8º ao art. 20 da Lei, para dispor que “**os Conselhos, no âmbito de suas atribuições, encaminharão sugestões de alterações ou inovações legislativas em matéria de segurança pública aos Poderes Legislativos respectivos, com o objetivo de aprimorar a legislação vigente e contribuir para a formulação de políticas públicas eficazes no setor**”.

A seu turno, o artigo 2º da proposição estabelece a cláusula de vigência imediata.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não observamos, na proposição, vício de constitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

No mérito, consideramos o PL conveniente e oportuno, por aperfeiçoar a legislação. Com efeito, as alterações legislativas propostas são condizentes com o escopo da Lei nº 13.675, de 2018, e coerentes com as atribuições por ela conferidas aos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

Não obstante, somos de opinião que o inciso V que o PL acrescenta ao § 4º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, poderia referir-se simplesmente a “necessidade de investimentos”, não se restringindo àqueles destinados a “recursos tecnológicos”.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.480, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CSP

Dê-se ao inciso V do § 4º do art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.480, de 2024, a seguinte redação:

“V - a necessidade de investimentos.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. EDUARDO BRAGA
IVETE DA SILVEIRA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
MARCIO BITTAR	3. RENAN CALHEIROS
SERGIO MORO	4. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. EFRAIM FILHO
STYVENSON VALENTIM	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. VAGO
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. WILDER MORAIS
JORGE SEIF	2. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	3. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. JAQUES WAGNER PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	2. ROGÉRIO CARVALHO
VAGO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD

IZALCI LUCAS

WEVERTON

WELLINGTON FAGUNDES

EDUARDO GIRÃO

PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projeto e emenda, nos termos do relatório

Comissão de Segurança Pública - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. EDUARDO BRAGA			
IVETE DA SILVEIRA				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR				3. RENAN CALHEIROS			
SERGIO MORO				4. PLÍNIO VALÉRIO	X		
MARCOS DO VAL				5. EFRAIM FILHO			
STYVENSON VALENTIM				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CHICO RODRIGUES	X		
MARGARETH BUZETTI	X			2. VAGO			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF	X			2. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				3. MARCOS ROGÉRIO			
ROGERIO MARINHO				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO	X			1. JAQUES WAGNER			
ANA PAULA LOBATO				2. ROGÉRIO CARVALHO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDÃO AMIN	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Sergio Moro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3480/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR JORGE SEIF. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 3.480 DE 2024, COM A EMENDA Nº 1-CSP. ANEXADOS O TEXTO FINAL DA COMISSÃO, AS LISTAS DE VOTAÇÃO NOMINAL E DE PRESENÇA E O OFÍCIO Nº 22/2025-CSP, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º, C/C ART. 92 DO RISF.

27 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública